



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 611/2026**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AJUSTAR SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PERCEBEM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA,** em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ajustar salários dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal que percebem 01 (um) salário mínimo e dá outras providências:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a ajustar salários dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal que percebem 01(um) salário mínimo, que passará de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, bem como no Decreto Federal nº 12.797 de 24 de dezembro de 2025.

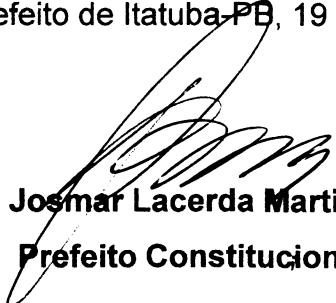
**Parágrafo único – Exclui-se desta lei o Magistério Público Municipal;**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os seus efeitos financeiros, que retroagirão à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 19 de janeiro de 2026.

  
**Josmar Lacerda Martins**

**Prefeito Constitucional**